

ÍNDICE

Padrão de R\$1.500,00	pág. 2 até 6
Padrão de R\$2.000,00	pág. 7 até 11
Padrão de R\$2.500,00	pág. 12 até 16
Padrão de R\$3.000,00	pág. 17 até 22
Padrão de R\$4.000,00	pág. 23 até 28
Padrão de R\$5.000,00	pág. 29 até 34
Padrão de R\$7.000,00	pág. 35 até 40
Padrão de R\$10.000,00	pág. 41 até 46

**Plano Individual / Familiar
Padrão de até R\$ 1.500,00**

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.2. O plano familiar prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal, seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, e filhos até 21 anos ou até 24 anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, respeitando a legislação vigente referente ao Imposto de Renda. Também são considerados filhos os que necessitam de cuidados especiais, decorrentes de deficiência psicomotora, tendo a sua dependência comprovada através do laudo médico legal.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para a identificação e prestação do serviço.

- 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimento solicitar.

- 4.1. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483-9500 e 55 21 3090-1175 (Exterior)**

- 4.1.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento, e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

4.2. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado ou de um responsável para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

4.3. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado Principal:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
- b) CPF do Segurado (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

Em caso de morte de Cônjuge:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável, caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - o Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte de Filhos:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

5. LIMITE DE VALORES

5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço, limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

6.1. **Padrão do serviço de funeral:**

- a) Urna simples sem visor e com alças fixas.
- b) Preparação do corpo.

- c) 01(uma) coroa de flores artificiais.
- d) Locação de salas para velório. Quando se tratar de sala de velório em cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Se o valor da taxa for superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
- e) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
- f) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
- g) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.

6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.

IMPORTANTE: Os itens acima mencionados são sugestões e podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

- 6.2.1. Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de uma sepultura, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço, no entanto, **não está incluída a taxa de exumação antecipada.**
- 6.2.2. Também poderá ser realizada pela prestadora do serviço a locação em cemitério particular, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.3. **Os serviços não compreendem a compra de jazigo, terreno ou construção de carneira, nem as despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**
- 6.2.4. Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro, a prestadora garantirá o sepultamento do membro, de acordo com a legislação em vigor.

6.3. Cremação

- 6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização com assinatura e reconhecimento de firma, para a cremação, conforme o padrão ou a contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada, para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta, é exigida ainda a formalização pela autoridade judiciária,

para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas serem retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. **Traslado do corpo**

6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento, assim como providenciará o traslado do corpo, por meio de transporte mais adequado, respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. **Religião ou credo**

6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados, sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família, e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. EVENTOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste serviço os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lápides e/ou gravações, cruzeiros, reforma em geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, técnicas de preservação (tanatopraxia), custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da Central de Atendimento, não previstas nestas Condições, e quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

Plano Individual/Familiar
Padrão de até R\$ 2.000,00

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.1. O plano familiar prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal, seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, e filhos até 21 anos ou até 24 anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, respeitando a legislação vigente referente ao Imposto de Renda. Também são considerados filhos os que necessitam de cuidados especiais, decorrentes de deficiência psicomotora, tendo a sua dependência comprovada através do laudo médico legal.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para a identificação e prestação do serviço.
 - 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimento solicitar.
- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483-9500 e 55 21 3090-1175 (Exterior)**
 - 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento, e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado ou de um responsável para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado Principal:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
- b) CPF do Segurado (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

Em caso de morte de Cônjuge:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar, no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo, que comprovem a união (cópia simples):
 - o Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte de Filhos:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

5. LIMITE DE VALORES

5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço, limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

6.1. Padrão do serviço de funeral:

- a) Urna modelo sextavado (caixa e tampa em madeira pinus), fundo madeira de alta resistência, seis alças fixas ou tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa e acabamento externo com verniz. Modelo Bignotto Ref: 005 ou similar.
- b) Preparação do corpo.
- c) 01 (uma) coroa de flores artificiais.
- d) Locação de salas para velório. Quando se tratar de sala de velório em cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Se o valor da taxa for superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
- e) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
- f) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
- g) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.

6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.

IMPORTANTE: Os itens acima mencionados são sugestões e podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

- 6.2.1. Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de uma sepultura, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço, no entanto, **não está incluída a taxa de exumação antecipada.**
- 6.2.2. Também poderá ser realizada pela prestadora do serviço a locação em cemitério particular, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.3. **O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira e não há cobertura para despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**
- 6.2.4. **Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro a prestadora garantirá o sepultamento do membro, com o valor limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com a legislação em vigor.**

6.3. Cremação

6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização com assinatura e reconhecimento de firma, para a cremação, conforme o padrão ou a contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada, para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida, ainda, a formalização pela autoridade judiciária, para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas serem retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. Traslado do corpo

6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento assim como providenciará o traslado do corpo, por meio de transporte mais adequado, respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. Religião ou credo

6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste serviço, os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lápides e/ou gravações, cruzeiros, reforma em geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, técnicas de preservação (tanatopraxia), custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da Central de Atendimento, não previstas nestas Condições, e quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente

pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

Plano Individual / Familiar
Padrão de até R\$ 2.500,00

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.1. O plano familiar prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal, seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, e filhos até 21 anos ou até 24 anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, respeitando a legislação vigente referente ao Imposto de Renda. Também são considerados filhos os que necessitam de cuidados especiais, decorrentes de deficiência psicomotora, tendo a sua dependência comprovada através do laudo médico legal.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento, e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para a identificação e prestação do serviço.

- 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimento solicitar.

- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483-9500 e 55 21 3090-1175 (Exterior)**

- 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento, e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado ou de um responsável para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado Principal:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
- b) CPF do Segurado (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

Em caso de morte de Cônjuge:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar, no mínimo, 03 (três) dos documentos relacionados abaixo, que comprovem a união (cópia simples);
 - o Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte de Filhos:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

5. LIMITE DE VALORES

5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço, limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

6.1. **O padrão do serviço de funeral será composto pelos seguintes itens:**

- a) Urna modelo sextavado (caixa e tampa em madeira pinus), fundo madeira de alta resistência, seis alças fixas ou tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, e acabamento externo com verniz. Modelo Bignotto Ref: 005 ou similar.
- b) Preparação do corpo.
- c) 01(uma) coroa de flores artificiais.
- d) Locação de salas para velório. Quando se tratar de sala de velório em cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Se o valor da taxa for superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
- e) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
- f) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
- g) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.

6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.

IMPORTANTE: Os itens acima mencionados são sugestões e podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

- 6.2.1. Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de uma sepultura, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço, no entanto, **não está incluída a taxa de exumação antecipada.**
- 6.2.2. Também poderá ser realizada pela prestadora do serviço a locação em cemitério particular, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.3. **O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira e não há cobertura para despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**
- 6.2.4. **Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro, a prestadora garantirá o sepultamento do membro limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de acordo com a legislação em vigor.**

6.3. **Cremação**

6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização com assinatura e reconhecimento de firma, para cremação, conforme padrão ou contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada, para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida, ainda, a formalização pela autoridade judiciária, para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas serem retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. **Traslado do corpo**

6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento, assim como providenciará o traslado do corpo, por meio de transporte mais adequado, respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. **Religião ou credo**

6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste serviço, os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lápides e/ou gravações, cruzeiros, reforma em geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, técnicas de preservação (tanatopraxia), custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da Central de Atendimento, não previstas nestas Condições, e quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente

pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

**Plano Individual / Familiar
Padrão de R\$ 3.000,00 a R\$3.999,99**

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.2. O plano **Familiar I** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal e/ou do cônjuge, até o limite do plano contratado.
- 2.3. O plano **Familiar II** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.4. O plano **Familiar III** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.5. O plano **Familiar IV** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.6. O plano **Familiar V** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.7. O plano **Familiar VI** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais, e/ou dos sogros do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.8. Será considerado cônjuge a pessoa unida ao Segurado Principal, pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como o(a) companheiro(a) que, por força de legislação, tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.
- 2.9. Serão considerados filhos todos os filhos, naturais ou adotados, e enteados menores de 21 anos, dependentes do Segurado Principal. A cobertura poderá ser estendida ao filho com até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério de Educação.
- 2.10. Apenas serão considerados pais, os pais biológicos ou adotivos do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

- 2.11. Apenas serão considerados como sogros, os pais biológicos ou adotivos do cônjuge/companheiro(a) do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para a identificação e prestação do serviço.

- 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483-9500 e 55 21 3090-1175 (Exterior)**

- 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento, e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

- 4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado, ou de um responsável, para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

- 4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado principal:

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);

Em caso de morte do cônjuge/companheiro(a):

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar, no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprovem a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum /*

Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte do filho:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do enteado:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de nascimento (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar, no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprovem a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.*

Em caso de morte do(s) pai(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do(s) sogro(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento do segurado principal. No caso de companheiro(a), deverão ser apresentados pelo menos 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento. (cópia autenticada e atualizada) – Ver item morte do cônjuge/companheiro(a).

4.4.1. Em caso de apólice na modalidade Capital Global:

Além dos documentos citados no item 4.3, sempre que o Segurado principal fizer parte de uma apólice de Capital Global, se faz necessária a identificação do vínculo com o Estipulante, enviando os seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão Individual. Caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples); ou

- b) Relação de Empregados anexa à GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de empregados (cópia simples); ou
- c) Contrato Social ou alteração contratual vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de sócios (cópia simples).

5. LIMITE DE VALORES

- 5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço, limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

6.1. Padrão do serviço de funeral:

- a) Urna modelo sextavado, alças do tipo parreira e acabamento com verniz de alto brilho. Modelo similar a: Guapi - Ref.: 100.
- b) Tamponamento do corpo.
- c) 01 (uma) coroa de flores artificiais.
- d) Locação de salas para velório, limitado ao valor equivalente cobrado nos cemitérios municipais de R\$418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Caso a taxa cobrada no cemitério escolhido seja superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
- e) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
- f) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
- g) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
- h) Remoção local.
- i) Ornamentação do corpo.

- 6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá, à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis, ou não sejam comercializados em determinadas praças.

IMPORTANTE: Os itens acima são meramente exemplificativos e se constituem em sugestões de uso do Capital Segurado da cobertura de Assistência Funeral. Assim, podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade destes o pagamento de eventuais valores que venham a exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

- 6.2.1. Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de uma sepultura, do tipo cova rasa, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço, no entanto, **não está incluída a taxa de exumação antecipada.**
- 6.2.2. Também poderá ser realizada, pela prestadora do serviço, a locação de uma sepultura, do tipo cova rasa, em cemitério particular, **quando as taxas forem equivalentes às municipais.** Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.3. **Os serviços não compreendem compra de jazigo, terreno ou construção de carneira, nem as despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**
- 6.2.4. **Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro a prestadora garantirá o sepultamento do membro limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com a legislação em vigor.**

6.3. Cremação

- 6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização, com assinatura e reconhecimento de firma, para a cremação conforme o padrão ou a contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida, ainda, a formalização pela autoridade judiciária para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas ser retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. Traslado do corpo

- 6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento, assim como, providenciará o traslado do corpo, por meio de transporte mais adequado, respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. Religião ou credo

- 6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. EVENTOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste serviço, os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lápides e/ou gravações, cruzes, reforma em geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral e não previstas nestas Condições, sem a autorização da Central de Atendimento. Também não assumirá quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

**Plano Individual / Familiar
Padrão de R\$ 4.000,00 a R\$4.999,99**

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.2. O plano **Familiar I** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal e/ou do cônjuge, até o limite do plano contratado.
- 2.3. O plano **Familiar II** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.4. O plano **Familiar III** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.5. O plano **Familiar IV** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.6. O plano **Familiar V** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.7. O plano **Familiar VI** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais, e/ou dos sogros do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.8. Será considerado cônjuge a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como o(a) companheiro(a) que, por força de legislação, tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.
- 2.9. Serão considerados filhos todos os filhos, naturais ou adotados, e enteados menores de 21 anos, dependentes do Segurado Principal. A cobertura poderá ser estendida ao filho com até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.
- 2.10. Apenas serão considerados pais, os pais biológicos ou adotivos do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

- 2.11. Apenas serão considerados como sogros, os pais biológicos ou adotivos do cônjuge/companheiro(a) do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estar em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para a identificação e a prestação do serviço.

- 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimento solicitar.

- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483-9500 e 55 21 3090-1175 (Exterior)**

- 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito, através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento, e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

- 4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado, ou de um responsável, para a liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

- 4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado principal:

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);

Em caso de morte do cônjuge/companheiro(a):

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum /*

Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte do filho:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do enteado:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de nascimento (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.*

Em caso de morte do(s) pai(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do(s) sogro(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento do segurado principal. No caso de companheiro(a), deverão ser apresentados, pelo menos, 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento (cópia autenticada e atualizada) – Ver item morte do cônjuge/companheiro(a).

4.4.1. Em caso de apólice na modalidade Capital Global:

Além dos documentos citados no item 4.3, sempre que o Segurado principal fizer parte de uma apólice de Capital Global, se faz necessária a identificação do vínculo com o Estipulante, enviando os seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão Individual. Caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples); ou

- b) Relação de Empregados anexa à GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de empregados (cópia simples); ou
- c) Contrato Social ou alteração contratual vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de sócios (cópia simples).

5. LIMITE DE VALORES

- 5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço, limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

- 6.1. **Padrão do serviço de funeral:**
 - a) Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira pinus, seis alças do tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento externo, com verniz de alto brilho. Modelo similar a: Bruschetta - Ref.: 118.
 - b) Tamponamento e higienização simples do corpo.
 - c) 01 (uma) coroa de flores naturais.
 - d) Locação de salas para velório, limitado ao valor equivalente cobrado nos cemitérios municipais de R\$557,93 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos). Caso a taxa cobrada no cemitério escolhido seja superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
 - e) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
 - f) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
 - g) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
 - h) Remoção local.
 - i) Ornamentação do corpo.
 - j) Taxa de Velório quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de velório está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - k) Taxa de Sepultamento quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de sepultamento está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - l) Fornecimento dos paramentos fúnebres.

- 6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.

IMPORTANTE: Os itens acima mencionados são sugestões e podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

- 6.2.1. Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de uma sepultura, do tipo cova rasa, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço. No entanto, **não está incluída a taxa de exumação antecipada.**
- 6.2.2. Também poderá ser realizada pela prestadora do serviço a locação em cemitério particular, de uma sepultura, do tipo cova rasa, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.3. **Os serviços não compreendem compra de jazigo, terreno ou construção de carneira, nem as despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**
- 6.2.4. **Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro a prestadora garantirá o sepultamento do membro limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a legislação em vigor.**

6.3. Cremação

- 6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização, com assinatura e reconhecimento de firma, para a cremação conforme o padrão ou a contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada, para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida, ainda, a formalização pela autoridade judiciária para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas ser retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. Traslado do corpo

- 6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento, assim como providenciará o traslado do corpo até o local de sepultamento, por meio de transporte mais adequado, respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. Religião ou credo

- 6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. EVENTOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste seguro, os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação de jazigo.
- 7.6. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lápides e/ou gravações, cruzes, reforma em geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral e não previstas nestas Condições, sem a autorização da Central de Atendimento. Também não assumirá quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

**Plano Individual / Familiar
Padrão de R\$ 5.000,00 a R\$6.999,99**

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.2. O plano **Familiar I** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal e/ou do cônjuge, até o limite do plano contratado.
- 2.3. O plano **Familiar II** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.4. O plano **Familiar III** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.5. O plano **Familiar IV** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.6. O plano **Familiar V** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.7. O plano **Familiar VI** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais, e/ou dos sogros do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.8. Será considerado cônjuge a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como o(a) companheiro(a) que, por força de legislação, tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.
- 2.9. Serão considerados filhos todos os filhos, naturais ou adotados, e enteados menores de 21 anos, dependentes do Segurado Principal. A cobertura poderá ser estendida ao filho com até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.
- 2.10. Apenas serão considerados pais os pais biológicos ou adotivos do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

- 2.11. Apenas serão considerados como sogros, os pais biológicos ou adotivos do cônjuge/companheiro(a) do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

- 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimento solicitar.

- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 248-9500 e 55 21 3090-1175 (Exterior)**

- 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

- 4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado ou de um responsável para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

- 4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado principal:

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);

Em caso de morte do cônjuge/companheiro(a):

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum /*

Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte do filho:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do enteado:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de nascimento (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.*

Em caso de morte do(s) pai(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do(s) sogro(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento do segurado principal. No caso de companheiro(a), deverão ser apresentados pelo menos 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento (cópia autenticada e atualizada) – Ver item morte do cônjuge/companheiro(a).

4.4.1. Em caso de apólice na modalidade Capital Global:

Além dos documentos citados no item 4.3, sempre que o Segurado principal fizer parte de uma apólice de Capital Global, se faz necessária a identificação do vínculo com o Estipulante, enviando os seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão Individual. Caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples); ou

- b) Relação de Empregados anexa à GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de empregados (cópia simples); ou
- c) Contrato Social ou alteração contratual vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de sócios (cópia simples).

5. LIMITE DE VALORES

- 5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço, limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

- 6.1. **Padrão do serviço de funeral:**
 - a) Urna modelo sextavado caixão e tampa em madeira pinus, fundo de madeira de alta resistência, com visor, quatro chavetas para fechamento da tampa, alças do tipo varão, acabamento interno em tnt e acabamento externo com verniz. Modelo similar a: CAS - Ref.: 03 PL.
 - b) Tamponamento e higienização simples do corpo.
 - c) 01 (uma) coroa de flores naturais.
 - d) Locação de salas para velório, limitado ao valor equivalente cobrado nos cemitérios municipais de R\$697,47 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Caso a taxa cobrada no cemitério escolhido seja superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
 - e) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
 - f) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
 - g) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
 - h) Remoção local.
 - i) Ornamentação do corpo.
 - j) Taxa de Velório quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de velório está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - k) Taxa de Sepultamento quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de sepultamento está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - l) Fornecimento dos paramentos fúnebres.

- 6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças.

IMPORTANTE: Os itens acima mencionados são sugestões e podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

- 6.2.1. Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com a locação de uma sepultura, tipo gaveta ou carneira, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço. No entanto, **não está incluída a taxa de exumação antecipada.**
- 6.2.2. Também poderá ser realizada, pela prestadora do serviço, a locação em cemitério particular, de uma sepultura, tipo gaveta ou carneira, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.3. **Os serviços não compreendem a compra de jazigo, terreno ou construção de carneira, nem as despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**
- 6.2.4. **Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro a prestadora garantirá o sepultamento do membro limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a legislação em vigor.**

6.3. Cremação

- 6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização, com assinatura e reconhecimento de firma, para cremação conforme padrão ou contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida, ainda, a formalização pela autoridade judiciária, para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas ser retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. Traslado do corpo

- 6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento, assim como providenciará o traslado do corpo até o local de sepultamento, por meio de transporte mais adequado respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. **Religião ou credo**

6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. **EVENTOS EXCLUÍDOS**

Estão excluídos deste serviço, os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lapides e/ou gravações, cruces, reforma em geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da Central de Atendimento, não previstas nestas Condições, e quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. **UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

**Plano Individual / Familiar
Padrão de R\$ 7.000,00 a R\$9.999,99**

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.2. O plano **Familiar I** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal e/ou do cônjuge, até o limite do plano contratado.
- 2.3. O plano **Familiar II** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.4. O plano **Familiar III** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.5. O plano **Familiar IV** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.6. O plano **Familiar V** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.7. O plano **Familiar VI** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais, e/ou dos sogros do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.8. Será considerado cônjuge a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como o(a) companheiro(a) que, por força de legislação, tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.
- 2.9. Serão considerados filhos todos os filhos, naturais ou adotados, e enteados menores de 21 anos, dependentes do Segurado Principal. A cobertura poderá ser estendida ao filho com até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.
- 2.10. Apenas serão considerados pais os pais biológicos ou adotivos do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

- 2.11. Apenas serão considerados como sogros, os pais biológicos ou adotivos do cônjuge/companheiro(a) do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

- 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimento solicitar.

- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483-9500 e 55 21 3090-1175 (Exterior)**

- 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento, e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

- 4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado ou de um responsável, para a liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

- 4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado principal:

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);

Em caso de morte do cônjuge/companheiro(a):

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum /*

Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte do filho:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do enteado:

- a) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de nascimento (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.*

Em caso de morte do(s) pai(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do(s) sogro(s):

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- b) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- c) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- d) Certidão de Casamento do segurado principal. No caso de companheiro(a), deverão ser apresentados pelo menos 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento (cópia autenticada e atualizada) – Ver item morte do cônjuge/companheiro(a).

4.4.1. Em caso de apólice na modalidade Capital Global:

Além dos documentos citados no item 4.3, sempre que o Segurado principal fizer parte de uma apólice de Capital Global, se faz necessária a identificação do vínculo com o Estipulante, enviando os seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão Individual. Caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples); ou

- b) Relação de Empregados anexa à GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de empregados (cópia simples); ou
Contrato Social ou alteração contratual vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de sócios (cópia simples).

5. LIMITE DE VALORES

- 5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço, limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

- 6.1. **Padrão do serviço de funeral:**
- a) Urna modelo sextavado caixão e tampa em madeira pinus, fundo de madeira de alta resistência, com visor, quatro chavetas para fechamento da tampa, alças do tipo varão, acabamento interno em tnt e acabamento externo com verniz. Modelo similar a: CAS - Ref.: 03 PL.
 - b) Tanatopraxia.
 - c) 02 (duas) coroas de flores naturais.
 - d) Locação de salas para velório, limitado ao valor equivalente cobrado nos cemitérios municipais de R\$697,47 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Caso a taxa cobrada no cemitério escolhido seja superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
 - e) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
 - f) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
 - g) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
 - h) Remoção local.
 - i) Ornamentação do corpo.
 - j) Taxa de Velório quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de velório está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - k) Taxa de Sepultamento quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de sepultamento está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - l) Fornecimento dos paramentos fúnebres.
 - m) Cremação.

IMPORTANTE: Os itens acima mencionados são sugestões e podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

- 6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.
- 6.1.2. Os itens acima podem ser substituídos por outros que atendam melhor às necessidades da família do segurado/participante, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

- 6.2.1. Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de uma sepultura, tipo gaveta ou carneira, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço. No entanto, **não está incluída a taxa de exumação antecipada.**
- 6.2.2. Também poderá ser realizada pela prestadora do serviço a locação em cemitério particular, de uma sepultura, tipo gaveta ou carneira, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.3. **Os serviços não compreendem compra de jazigo, terreno ou construção de carneira, nem as despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**
- 6.2.4. **Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro a prestadora garantirá o sepultamento do membro limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a legislação em vigor.**

6.3. Cremação

- 6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização, com assinatura e reconhecimento de firma, para a cremação, conforme o padrão ou a contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida, ainda, a formalização pela autoridade judiciária, para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas ser retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. Traslado do corpo

6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento, assim como providenciará o traslado do corpo até o local de sepultamento, por meio de transporte mais adequado, respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. Religião ou credo

6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. EVENTOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste seguro, os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação de jazigo.
- 7.6. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lápides e/ou gravações, cruzeiros, reforma em geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da Central de Atendimento, não previstas neste regulamento, e quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**

**Plano Individual / Familiar
Padrão de R\$10.000,00**

1. OBJETIVO

Por Morte Acidental

- 1.1. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, exclusivamente por acidente, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

Por Morte por Qualquer Causa

- 1.2. Prestar o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS

Plano Individual

- 2.1. O plano individual prevê a prestação de serviços para o participante/segurado titular.

Plano Familiar

- 2.2. O plano **Familiar I** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado principal e/ou do cônjuge, até o limite do plano contratado.
- 2.3. O plano **Familiar II** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.4. O plano **Familiar III** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.5. O plano **Familiar IV** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.6. O plano **Familiar V** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.7. O plano **Familiar VI** prevê a prestação de serviços em caso de sinistro de morte do segurado principal, e/ou do cônjuge, e/ou dos filhos, e/ou dos pais, e/ou dos sogros do segurado principal, até o limite do plano contratado.
- 2.8. Será considerado cônjuge a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como o(a) companheiro(a) que, por força de legislação, tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge.
- 2.9. Serão considerados filhos todos os filhos, naturais ou adotados, e enteados menores de 21 anos, dependentes do Segurado Principal. A cobertura poderá ser estendida ao filho com até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.
- 2.10. Apenas serão considerados pais os pais biológicos ou adotivos do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estarem em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

- 2.11. Apenas serão considerados como sogros, os pais biológicos ou adotivos do cônjuge/companheiro(a) do Segurado Principal. Estes deverão ter até 80 (oitenta) anos de idade completos e estar em perfeito estado de saúde física e mental, na data de início de vigência do risco individual.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

- 4.1.1. O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 282 1522 (Brasil) ou 55 24 2483.9500 e 55 21 3090.1175 (Exterior)**

- 4.2.1. Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

- 4.3. Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do participante/segurado, ou de um responsável para a liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

- 4.4. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues à prestadora de serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado principal:

- c) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- d) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);

Em caso de morte do cônjuge/companheiro(a):

- d) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- e) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- f) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum /*

Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte do filho:

- c) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- d) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do enteado:

- e) Certidão de óbito (cópia autenticada);
- f) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- g) Certidão de nascimento (cópia simples);
- h) Certidão de Casamento ou União Estável. Caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples):
 - i. *Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da CAPEMISA, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.*

Em caso de morte do(s) pai(s):

- d) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- e) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- f) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples).

Em caso de morte do(s) sogro(s):

- e) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- f) RG ou outro documento de identidade e CPF do falecido (cópia simples);
- g) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado principal (cópia simples);
- a) Certidão de Casamento do segurado principal. No caso de companheiro(a), deverão ser apresentados pelo menos 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento (cópia autenticada e atualizada) – Ver item morte do cônjuge/companheiro(a).

4.4.1. Em caso de apólice na modalidade Capital Global:

Além dos documentos citados no item 4.3, sempre que o Segurado principal fizer parte de uma apólice de Capital Global, se faz necessária a identificação do vínculo com o Estipulante, enviando os seguintes documentos:

- d) Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples); ou

- e) Relação de Empregados anexa à GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) vigente do mês anterior à data do Evento, quando o Segurado pertencer ao subgrupo de empregados (cópia simples); ou
Contrato Social ou alteração contratual vigente do mês anterior à data do Evento, quando segurado pertencer ao subgrupo de sócios (cópia simples).

5. LIMITE DE VALORES

- 5.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço limitado ao capital contratado na apólice de seguros. Para verificar o valor contratado consulte o certificado individual ou entre em contato com a nossa Central de Relacionamento CAPEMISA 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 723 3030 (Demais Regiões) - disponível de 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h (exceto feriados). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala: 0800 723 4030 - disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

6. SERVIÇO DE FUNERAL

- 6.1. **Padrão do serviço de funeral:**
- a) Uma modelo padrão Luxo.
 - b) Ornamentação de luxo da urna (de acordo com a disponibilidade).
 - c) Tanatopraxia.
 - d) 03 (três) coroas de flores naturais.
 - e) Locação de salas para velório, limitado ao valor equivalente cobrado nos cemitérios municipais de R\$697,47 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Caso a taxa cobrada no cemitério escolhido seja superior, os familiares se responsabilizam pela diferença.
 - f) Registro de óbito nos cartórios que permitem o intermédio da prestadora de serviços. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
 - g) Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo junto à hospitais, IML's e residência, quando for permitido o intermédio da prestadora de serviços.
 - h) Livro de presença ou folha para assinaturas, quando o cemitério permitir o intermédio da prestadora de serviços.
 - i) Remoção local (local do óbito – laboratório).
 - j) Ornamentação do corpo.
 - k) Taxa de Velório quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de velório está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - l) Taxa de Sepultamento quando o funeral for realizado em cemitério municipal, em caso de cemitério privado a taxa de sepultamento está limitada ao valor equivalente cobrado pelos cemitérios municipais ou a diferença entre os valores poderá ser custeada pela família/responsável.
 - m) Fornecimento dos paramentos fúnebres.
 - n) Cremação.
 - o) Manto.
 - p) Véu em tule.
 - q) Segunda remoção (laboratório – local do velório).

- r) Loção de sepultura (de acordo com a disponibilidade).
- s) Taxa de exumação antecipada.

IMPORTANTE: Os itens acima são meramente exemplificativos e se constituem em sugestões de uso do Capital Segurado da cobertura de Assistência Funeral. Assim, podem ser alterados conforme necessidade da família do segurado/participante/dependente, sendo de responsabilidade destes o pagamento de eventuais valores que venham a exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

- 6.1.1. Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.
- 6.1.2. Os itens acima podem ser substituídos por outros que atendam melhor às necessidades da família do segurado/participante, sendo de responsabilidade da família/responsável o pagamento da diferença do valor que exceder ao padrão contratado na apólice de seguros.

6.2. Sepultamento

Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de uma sepultura, tipo gaveta ou carneira, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. As taxas de sepultamento e exumação antecipada estão incluídas na prestação do serviço.

- 6.2.1. Também poderá ser realizada pela prestadora do serviço a locação em cemitério particular, de uma sepultura, tipo gaveta ou carneira, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.
- 6.2.2. **Os serviços não compreendem compra de jazigo, terreno ou construção de carneira.**
- 6.2.3. **Se o participante/segurado sofrer amputação de algum membro a prestadora garantirá o sepultamento do membro limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a legislação em vigor.**

6.3. Cremação

- 6.3.1. Cabe ao próprio participante/segurado a prévia autorização, com a assinatura e o reconhecimento de firma, para a cremação, conforme o padrão ou a contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado de Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela contratada para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida, ainda, a formalização pela autoridade judiciária, para que se possa proceder à cremação. A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviço, devendo as cinzas ser retiradas pela família, no prazo acertado.

6.4. Traslado do corpo

6.4.1. Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, no Brasil e no exterior, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento, assim como providenciará o traslado do corpo até o local de sepultamento, por meio de transporte mais adequado, respeitando o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

6.5. Religião ou credo

6.5.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

7. EVENTOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste seguro, os eventos decorrentes:

- 7.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nuclear ou ionizante.
- 7.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 7.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 7.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 7.5. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a destinação dos ossos, dado o término do prazo de locação de jazigo.
- 7.6. A Assistência 24hs não assumirá qualquer responsabilidade referente a missa de 7º dia, gastos efetuados com roupas em geral, xerox da documentação, café, bebidas, refeições em geral, compra de Jazigo, confecção de gaveta em túmulo de terceiro, lápides e/ou gravações, cruzeiros, reforma em geral no jazigo, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município, despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da Central de Atendimento, não previstas neste regulamento, e quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento, mesmo que cobertas pela presente assistência.

8. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1. **A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.**